RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60.046 - SP (2019/0039830-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
RECORRENTE	:	JOSE GERALDO DA SILVA CASTRO
ADVOGADO	:	KAREM DE OLIVEIRA ORNELLAS - SP227174
RECORRIDO	:	ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO E OUTRO(S) - SP302130

EMENTA

ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PENA DE EXPULSÃO. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA APÓS CENTO E VINTE DIAS. PEDIDO DE REVISÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE A DECADÊNCIA. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

I - Cinge-se a controvérsia, acerca da possibilidade de anulação de ato administrativo que expulsou o impetrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sob o fundamento de que o aludido ato está eivado de ilegalidade.

II - Na hipótese, observa-se que o ato que se busca anular é o ato do Comandante Geral da PM/SP que, baseado no julgamento do Conselho de Disciplina, determinou a expulsão do impetrante, cuja publicação ocorreu em 16/9/2016, sendo este o marco inicial do prazo para a impetração do presente *mandamus*. Entretanto, conforme consta nos autos, o mandado de segurança somente foi impetrado em 5/6/2018, muito após o transcurso do prazo de 120 dias disposto no art. 23 da Lei n. 12.016/09.

III - Ainda que haja pedido de reconsideração do ato que determinou a expulsão, é cediço que os recursos administrativos não possuem o condão de impedir o início do prazo decadencial para manejo do mandado de segurança, tampouco o suspende ou interrompe.

IV - Recurso ordinário improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator